



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO JORNAL "RECORD" CONTRA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ESPOSENDE (Aprovada na reunião plenária de 27.SET.2000)

I - FACTOS

I.1 – Em 18 de Fevereiro de 2000, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa do jornal "Record" contra a Associação Desportiva de Esposende, informando nomeadamente que:

- o jornal desportivo diário "Record" publicou na sua edição do passado dia 7 de Fevereiro de 2000 uma crónica sobre o jogo de futebol realizado entre a Associação Desportiva de Esposende e o Freamunde.

O conteúdo da crónica desse jogo terá desagradado aos dirigentes da Comissão Administrativa da Associação Desportiva de Esposende que, por esse facto, decidiram proibir, de ora em diante, o acesso dos repórteres do jornal "Record" às instalações desportivas do Esposende, conforme consta da cópia da carta recebida que se anexa.

A situação descrita configura uma grave, grosseira e injustificada violação do direito de acesso dos jornalistas aos locais onde têm que exercer a sua actividade profissional (...)"

I.2 – Em 23 de Fevereiro de 2000 e a fim de a habilitar a apreciar o assunto, a AACS oficiou o Presidente da Associação Desportiva de Esposende para que informasse o que tivesse por conveniente.

I.3 – Apesar das insistências telefónicas feitas, até à presente data não foi recebida qualquer resposta por parte da Associação Desportiva de Esposende.

II - ANÁLISE

II.1 – A Alta Autoridade para a Comunicação Social, é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa atento o disposto no artigo 4º alínea n) da lei nº 43/98 de 6 de Agosto decorrente da atribuição que lhe é conferida pelas alíneas a) e b) do artigo 3º da mesma lei.

Por outro lado, segundo o nº 4 do artigo 10º da Lei nº 1/99 de 13 de Janeiro "em caso de desacordo entre os organizadores do espectáculo e os órgãos de comunicação social (...) qualquer dos interessados pode requerer a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo a deliberação deste órgão natureza vinculativa e incorrendo em crime de desobediência quem a não acatar".

1484



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.2 – Pelo artigo 7º nº 1 da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro “a liberdade de expressão dos jornalistas não está sujeita a impedimentos ou discriminações nem subordinada a qualquer forma de censura.

Por seu turno, o artigo 9º, nº 1 da mesma lei afirma que “os jornalistas têm direito de acesso a locais abertos ao público desde que para fins de cobertura informativa”, acrescentando o nº 2 que “o disposto no número anterior é extensivo aos locais que, embora não acessíveis ao público, sejam abertos à generalidade da comunicação social”.

O artigo 10º, refere, ainda que “os jornalistas não podem ser impedidos de entrar ou permanecer nos locais referidos no número anterior quando a sua presença for exigida pelo exercício da respectiva actividade profissional, sem outras limitações além das decorrentes na lei” (nº1), e “para efectivação do exercício do direito previsto no número anterior, os órgãos de comunicação social têm direito a utilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desempenho da sua actividade” (nº2).

III – CONCLUSÃO

Apreciada a queixa do jornal “Record” contra a Associação Desportiva de Esposende por violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- dar provimento à pretensão do jornal “Record”;
- determinar em consequência à Associação Desportiva de Esposende que faculte o acesso às suas instalações do referido jornal nas mesmas circunstâncias que a qualquer outro órgão de comunicação social e segundo o normativo ético/legal em vigor.

Esta deliberação é vinculativa, constituindo o seu não cumprimento crime de desobediência (artº 348, nº 1 do Código Penal), nos termos do artigo 10º nº 4 da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Amândio de Oliveira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Setembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AO/AM

1485